



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 /2023, DE 20 / 04 / 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.800/2017, DE 19/06/2017.

Art. 1º - Altera-se o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2017, de 19/06/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo "Diploma Aluno Destaque", ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual do Município de Dom Pedro de Alcântara. ”

Art. 2º - Altera-se o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.800/2017, de 19/06/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Será homenageado também o professor do Aluno Destaque escolhido. ”

Art. 3º - Altera-se o parágrafo 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.800/2017, de 19/06/2017, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos de turmas que possuam mais de um professor, o Aluno Destaque, é quem fará a escolha do professor a ser homenageado. ”

Art. 4º - Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 1.800/2017, de 19/06/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Diretor (a) de cada Escola, informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos Alunos Destaques das respectivas escolas, através de documento oficial assinado e carimbado pelo responsável pela instituição de ensino. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CNPJ: 01.640.339/0001-15 Fone/Fax: (51)3664 0011 – Ramal 212
Avenida Central, 89 – Centro – CEP 95568-000 – Dom Pedro de Alcântara – RS

Dom Pedro de Alcântara, 17 de Abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra Presidente, e demais vereadores, solicito por meio dessa justificativa em nome da comunidade escolar, assegurada por votação e ata do Conselho Municipal de Educação, sendo a visão das Professoras (es) responsáveis por cada turma e equipe diretiva que seja reavaliado o nome destinado a Lei Nº 1.800/2017, DE 19/06/2017, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO "**DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ**", e substituído pelo nome: "**DIPLOMA ALUNO DESTAQUE**".

Os motivos para a comunidade escolar são claros, e como muitos devem saber essa solicitação perdura por anos pois com tantos critérios qualitativos e quantitativos implicados na Lei 1.826/2017 no Artigo 2 percebe-se que após uma passagem de um ano de aulas (on-line EAD) não é possível ter um aluno classificado como Nota 10 em todas as esferas de desempenho da Lei. São crianças e adolescentes que não são estimuladas a perfeição constante, mas a dar o seu melhor nas áreas de conhecimento e desenvolver habilidades com as áreas de afinidade, contudo, existem sim os alunos destaque de cada ano que apresentam um excelente desempenho de notas e características comportamentais a serem reconhecidas pois são esses alunos o reflexo do ensino de qualidade.

Como na Lei fica entendido que a seleção está sob responsabilidade da direção escolar, salientamos que para uma comunicação e aproximação das famílias e também crianças não selecionadas será mais prudente chamar a criança homenageada de "Aluno destaque". Bem como o sentimento real de ser destaque valerá tanto ou mais do que ser atribuído por uma frase sem representatividade coerente.

A Comunidade escolar está disponível para servir a esta casa Legislativa de maneira consultiva sempre que um representante estiver envolvido em Projetos e Ações a serem executadas no ambiente escolar.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me.

Att,

Talía da Luz Vieira
Secretária da Educação



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2017, DE 19/06/2017.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1.826/2017, DE 13/06/2017, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU PINHO MACHADO, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo "Diploma Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual do Município de Dom Pedro de Alcântara.

Art. 2º Serão homenageados os estudantes das Escolas do Município, que obtiverem no boletim, maior média anual ou maior índice de aproveitamento de acordo com o sistema de avaliação e o regimento escolar e também será avaliado levando em consideração, a frequência, participação, organização, comportamento, respeito e o acompanhamento da vida escolar pelos pais ou responsáveis.

§ 1º Se houver na mesma escola Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão homenageados um aluno do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º ao 5º ano), um aluno do Ensino Fundamental - Séries Finais (6º ao 9º ano) e um aluno do Ensino Médio.

§ 2º Se houver na escola, apenas Ensino Fundamental, será homenageado um aluno do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do Ensino Fundamental - Séries Finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o menor número de faltas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º Será homenageado também o professor do Aluno Nota Dez escolhido.

§ 1º Nos casos de turmas com apenas um professor, o mesmo será homenageado.

§ 2º Nos casos de turmas que possuam mais de um professor, o Aluno Nota Dez, é quem fará a escolha do professor a ser homenageado.

Art. 5º O Diretor (a) de cada Escola, informará o Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos Alunos Nota Dez das respectivas escolas, através de documento oficial assinado e carimbado pelo responsável pela instituição.

Art. 6º A homenagem será feita através de entrega de um Diploma aos alunos indicados, em Sessão Solene, cabendo ao Presidente à escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.

Art. 7º O Diploma deverá ser confeccionado contendo o Brasão e ou a Bandeira do Município, com o nome do aluno, a série que estuda, o nome da Escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 1º Fica a Câmara de Vereadores, responsável pela confecção dos Diplomas.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fins de custear o programa que trata a presente Lei, incluindo premiações de cunho cultural e profissionalizantes.

Art. 8º Após esta lei ser sancionada, todas as escolas envolvidas deverão obrigatoriamente, serem informadas formalmente, através de ofícios, para que tomem ciência da mesma.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 19 de junho de 2017.

DIRCEU PINHO MACHADO
Prefeito Municipal

SILOÉ RAUPP RAULINO
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2019